



CONTRATO N.º 783/2020-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, SENDO MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS E VENTILADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE, INCLUINDO LOGÍSTICA, ENTREGA E INSTALAÇÃO, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.898.161-15;

CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.743.288/0001-08, neste ato, representada, pelo Sr. **HUGO HERNANY ROCHA BARBOSA** Identidade nº 7229831 PC-GO, CPF nº 809.079.201-44.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2020**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes. e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº **2020.025.512**.

Frisa-se que O presente termo tem como objetivo o abastecimento das Unidades de saúde, tendo em vista o Decreto nº 115, publicado no dia 16 de março de 2020 no qual fora declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19)



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Equipamentos Médicos Hospitalares, sendo Monitores Multiparamétricos e Ventilador Mecânico de Transporte, incluindo logística, entrega e instalação, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que se segue:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	MEDIDA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Ventilador Mecânico Transporte	Lowesteyn	20	UND	72.000,00	1.440.000,00

Especificações Técnicas Mínimas:
Ventilador pulmonar micro processado, com monitor gráfico de ventilação LCD colorido para visualização de dados. Deve operar por rede de O2 sem a necessidade de conexão à rede de Ar Comprimido do Hospital. Deve gerar o ar comprimido por sistema de turbina interna garantindo assim mobilidade do equipamento para realização de transporte intra hospitalar.
O ventilador deve possuir sistema de auto teste para detecção de vazamento no circuito respiratório bem como medir a complacência e resistência do circuito para maior precisão de leitura.
Deve possuir sensibilidade de disparo a fluxo; ciclagem a fluxo com ajuste manual nas modalidades que permitam a utilização da pressão de suporte.
Sistema de alimentação de baixo fluxo, com fluxometro de O2 para suplementação de oxigênio.
Deve possuir ajuste de alarmes e deverá armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados quando o aparelho for colocado em modo de espera (stand-by).
Deve possuir baterias internas com autonomia de no mínimo 180 minutos.
MODOS DE VENTILAÇÃO: PCV – ventilação controlada a pressão; PRVC – pressão controlada com garantia de volume corrente; CPAP; PSV – ventilação com suporte pressórico;
AJUSTES: Frequência Respiratória programável de no mínimo 0 até 60 ciclos/min; Volume Corrente programável de no mínimo 100ml até 2000 ml;
Fluxo Inspiratório de no mínimo 200 L/min; Pressão Controlada Inspiratória ajustável de no mínimo 04 a 50 cmH2O; Pressão de Suporte até 50 cmH2O;
PEEP/CPAP até 25 cmH2O; Concentração de Oxigênio utilizando fluxometro de 21 a aproximadamente 100%; Rise time/Pressure Slope ajustável e/ou automático ou modo similar; Trigger Expiratório ajustável e/ou automático de no mínimo 10% a 70% do pico de fluxo; Sensibilidade por Fluxo ajustável; Relação I:E ajustável, Fluxo de até 210L/min; e Ajuste de Alarmes.
MONITORIZAÇÃO: Volume corrente expirado, volume minuto, frequência respiratória total e espontânea, pressão de pico, pressão média de vias aéreas.
Alarmes divididos por nível de prioridade: Volume minuto baixo, pressão alta e baixa de vias aéreas, desconexão do circuito, taquipnéia, acionamento da ventilação de Back-up, falha de energia, carga de bateria baixa, e falha interna do equipamento.
ALIMENTAÇÃO: Alimentação elétrica 220 V / 60 Hz.
Garantia do produto deve ser de no mínimo 24 meses
ACESSÓRIOS: Acessórios mínimos que deverão acompanhar o equipamento:
Cada equipamento deve vir acompanhado de 02 (dois) circuito adulto; Além dos demais acessórios ou componentes que garantam o funcionamento total do equipamento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.440.000,00 (Hum milhão quatrocentos e quarenta mil reais)

1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a



seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados terão seu recebimento conforme o regime de execução, da seguinte forma:

2.1.1. As condições de recebimento do objeto são as definidas por este termo de contrato.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2.1. A execução dos serviços deverá ter início a partir da emissão da ordem de serviços, expedida pelo contratante, na forma e local designado pelo contratante.

2.2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2.3. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de até **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e solicitação de entrega emitida pela Secretária Municipal de Saúde.

2.2.4. O item deverá ser entregue no Almoxarifado de Materiais e Equipamentos, no endereço Avenida Montenegro, Quadra 42, Lote 15, Jardim Cristal, Aparecida de Goiânia – GO.

2.2.5. O item será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 06 (seis) meses, obedecendo-se os termos da Lei nº 13.979/2020, altera pela Medida Provisória nº 926/2020, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto Art. 4-H, Lei nº 13.979/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1. **DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 1.440.000,00** (Hum milhão quatrocentos e quarenta mil reais), a ser pago mediante a emissão de faturas.



- 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.1.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.
- 4.1.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.
- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:
- 4.3.1. Data de emissão;
- 4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- 4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- 4.3.4. Valor unitário e total;
- 4.3.5. Especificação do objeto fornecido.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 4.4.1. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.
- I. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:
- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;



4.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.0520.10.302.5206.2292.44.90.52 - 20201518

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recurso: FEDERAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse respectivo termo, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;

6.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.1.4. Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do edital e proposta ofertada pela CONTRATADA;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

6.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.

6.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

6.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.10. Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato.



- 6.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- 6.1.13. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou empregados;
- 6.1.14. Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços contratados ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- 6.1.15. Outras obrigações se houver no termo de referência.

6.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- 6.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 6.2.2. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;
- 6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos neste termo.
- 6.2.5. Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a quantidade de serviços a serem prestados.
- 6.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- 6.2.7. Outras obrigações se houver no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
 - I. § 1º - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.
 - II. § 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;



- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 7.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
 - 7.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - 7.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;
 - 7.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 7.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 7.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - 7.3.6. Não mantiver a proposta;
 - 7.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7.3.8. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
- 7.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.2. A rescisão poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 115/2020 e lei federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da emissão da ordem de serviços, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na Tesouraria do Município, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, Setor Solar Central Park – Aparecida de Goiânia – Goiás, fone: (62) 3238-6899, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- b) Os títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.1.2. Seguro – garantia:

10.1.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro- garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

10.1.3. Fiança Bancária.

- 10.1.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO IX deste Edital;
- 10.1.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. Se a contratada optar por recolhimento em Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia e Fiança Bancária deverá apresentá-la à Tesouraria do Município, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, Setor Solar Central Park – Aparecida de Goiânia – Goiás, fones: (62) 3238-6899, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

- 10.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.
- 10.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de Empenho) emitida.



- 10.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.8. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 07 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES

HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI:05743288000108

Assinado de forma digital por
HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES
EIRELI:05743288000108
Dados: 2020.05.06 17:58:08 -03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
HUGO HERNANY ROCHA BARBOSA

Testemunha

- 1- Ane Condine de Lino S/O CPF: 041.7995+1-75
- 2- _____ CPF: _____

CONTRATO N.º 783/2020-SEL